

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº : 10480/012.050/90-77
SESSÃO DE : 08 de junho de 1994
ACÓRDÃO Nº : 104-11.485
RECURSO Nº : 77.350
MATÉRIA : PIS/DEDUÇÃO - EXS. DE 1986 e 1987
RECORRENTE : ATECA MODAS LTDA.
RECORRIDA : DRF EM RECIFE - PE

IRPJ - RECURSO VOLUNTÁRIO - Não se conhece do pedido se interposto em data posterior ao prazo de trinta dias estabelecido no Decreto nº 70.235/72.

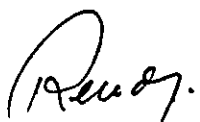
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por
ATECA MODAS LTDA

ACORDAM os Membros da Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso por intempestivo, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões-DF, em 08 de junho de 1994.



LEILA MARIA SCHERRER LEITÃO
PRESIDENTE



MIGUEL RENDY
RELATOR



CARLOS AUGUSTO TÔRRES NOBRE
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

VISTA EM SESSÃO DE: 19 OUT 1995

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

PROCESSO Nº : 10480/012.050/90-77
ACÓRDÃO Nº : 104-11.485

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros NELSON MALLMANN (Suplente Convocado), EVANDRO PEDRO PINTO, SÉRGIO MURILO MARELLO (Suplente Convocado), REMIS ALMEIDA ESTOL. Ausente justificadamente o Conselheiro CARLOS WALBERTO CHAVES ROSAS.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

PROCESSO Nº : 10480/012.050/90-77
ACÓRDÃO Nº : 104-11.485
RECURSO Nº : 77.350
RECORRENTE : ATECA MODAS LTDA

RELATÓRIO

1. Contra o sujeito passivo ATECA MODAS LTDA está a DRF em Recife-PE movendo cobrança de crédito tributário referente a PIS-DEDUÇÃO correspondendo a exigência ao Exercícios de 1986/1987.

2. A razão do lançamento está formalizada e descrita às fls. 01/05, a saber:

Lançamento decorrente da fiscalização do Imposto de Renda Pessoa Jurídica, na qual foi apurada redução indevida da base de calculo daquele tributo, gerando insuficiência na determinação da base de calculo deste imposto/contribuição.

O calculo do imposto/contribuição, a atualização monetária, as penalidades aplicáveis e respectivos enquadramentos legais constam de demonstrativos anexos, os quais fazem parte integrante deste Auto.

Artigo 3, letra "a", parágrafo 1 da Lei Complementar 7/70 e artigo 400 do RIR, aprovado pelo decreto 85,450.

3. Inconformado, o autuado se manifesta contra o feito fiscal na forma da impugnação de fls. 11/18, contestando com argumentos, do processo matriz e de carácter de processo reflexo.

4. Manifestou-se, a seguir, a fiscalização sobre as razões da defesa às fls. 26/27, posicionando-se continuamente quanto ao alegado, dizendo ser pela manutenção do auto em toda a sua extensão.

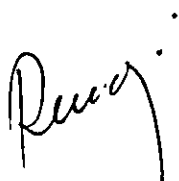
5. À fl. 38 consta o termo de Perempção, vazado nos seguintes termos: (fl. 38).

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº : 10480/012.050/90-77
ACÓRDÃO Nº : 104-11.485

6. Às fls. 41/44 o contribuinte apresenta petição pretendendo formalizar seu recurso voluntário.

É o relatório.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Rui', is written over the text 'É o relatório.'

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº : 10480/012.050/90-77
ACÓRDÃO Nº : 104-11.485

VOTO

CONSELHEIRO MIGUEL RENDY, RELATOR

Conforme consta dos autos, observa-se que a empresa foi cientificada da decisão de primeiro grau em 10/02/93, por AR, fls. 37.

Não tendo apresentado recurso voluntário no prazo de 30 (trinta) dias, e nem recolhido o crédito tributário, a repartição preparadora lavrou “termo de perempção” em 15/03/93, fls. 38, para produção de todos os efeitos legais.

Na data de 17/03/93, fls. 41, recebeu a repartição o recurso voluntário, apensando-o ao processo e encaminhando os autos a este conselho.

Desta forma, não tendo sido cumprido o pressuposto do prazo de trinta dias estabelecido no Decreto nº 70235/72, deixo de conhecer do recurso por intempestivo.

IRPJ - RECURSO VOLUNTÁRIO - Não se conhece do pedido se interposto em data posterior ao prazo de trinta dias estabelecido no Decreto nº. 70.235/72.

Sala das Sessões-DF, em 08 de junho de 1994.


MIGUEL RENDY-RELATOR